



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

29 de setembro de 2022.

Of. GAB. nº **664/2022**

Projeto de Lei nº 88/2022

3008132
06

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante dação em pagamento, imóvel que especifica e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 88/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante dação em pagamento, imóvel que especifica e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, o seguinte imóvel:

I- Um Terreno localizado na Rua Enéas Budri, 00, lote 06, da quadra D, do Jardim dos Eucaliptos, inscrito na Matrícula 19.762 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos deste Município e Comarca, inscrição municipal 19.014.0050.001, avaliado em R\$ 166.709, 00 (Cento e sessenta e seis mil e setecentos e nove reais.)

Art. 2º - A dação em pagamento prevista no Art. 1º desta lei será utilizada para quitação de obrigação de pagar indenização por desapropriação amigável do seguinte imóvel:

I- UM TERRENO, identificado pelo lote dois (02) da quadra “X”, da planta do loteamento do tipo RESIDENCIAL/COMERCIAL, denominado RIVIERA DE SÃO JOÃO, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, medindo 12,27 ms. (doze metros e vinte e sete centímetro) de frente para a Rua Oito (8) ; nos fundos 12,00 ms. (doze metros) confrontando com o Sistema de Lazer II; do lado esquerdo de quem da Rua Oito olha para o terreno mede 26,87 ms (vinte e seis metros e oitenta e sete centímetros) confrontando com o lote 03(três); e do outro lado no mesmo sentido mede 24,32 ms. (vinte e quatro metros e trinta e dois centímetros) confrontando com o lote01 (um), perfazendo uma área de 307,14 m²., (trezentos e sete metros e quatorze centésimos). Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal Local sob n. 21.0066.0002.001 e matriculado junto ao CRI local sob nº 47871 de propriedade de Riviera de São João S/C Ltda, avaliado em: R\$ 198.574,43 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 7.159 de 29 de julho de 2022.

Art. 3^a - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o chefe do Poder Executivo suplementá-la, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (29.09.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

O Decreto Municipal nº 7.159 de 29 de julho de 2022 declarou de utilidade pública o imóvel indicado no Art. 2º, I deste Projeto de Lei, tendo em conta o evidente o interesse público neste caso.

Para desapropriar o imóvel descrito no supramencionado decreto expropriatório foi proposto o pagamento da indenização, mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade desta Municipalidade, melhor avaliado e descrito no Laudo Técnico de avaliação de imóveis constante no processo administrativo n. 16.103/2021 (fl. 23-84), sendo que esta proposta foi efetivamente aceita conforme fl. 93-94 do mencionado processo administrativo.

Pelo que se observa pelas avaliações já feitas em sede administrativa o valor do imóvel municipal dado em pagamento é inclusive menor que o valor do imóvel a ser desapropriado, restando evidente a economia para os cofres públicos, dispensando-se também o pagamento da indenização em dinheiro, o que também atende ao interesse público.

Por sua vez o Art. 99 da LOM estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos de ação em pagamento, doação, permuta e investidura.

Logo, a autorização legislativa é sempre necessária para alienação de imóveis públicos, sendo dispensada apenas a licitação da modalidade concorrência para alienação **mediante dação em pagamento**, doação, permuta e investidura.

Razões pelas quais, uma vez que devidamente lastreado no interesse público, aguarda-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (29.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal